



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (PRODUTORA DE VÍDEO).

OBJETO

Contratação de empresa especializada em criação e produção audiovisual.

A empresa contratada será responsável pelo desenvolvimento de conteúdos audiovisuais, jornalísticos e documentais destinados à veiculação em todas as plataformas de comunicação designadas pela contratante, tais como site, YouTube, canais da internet, transmissões ao vivo, e redes sociais existentes ou que venham a ser criadas, durante eventos internos e externos da Instituição.

1. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa produtora de conteúdos audiovisuais visa aproximar o cidadão das atividades do PB Rural Sustentável do Projeto Cooperar, por meio da difusão de conteúdo em diversos canais de comunicação. Esse estreitamento atenderá às propostas do planejamento estratégico do Projeto Cooperar.

Para a sociedade o conhecimento do papel do Projeto Cooperar e de suas atividades é de primordial importância, significando um fortalecimento adicional do cidadão nas ações do Projeto PB Rural Sustentável. Isso representa um desdobramento do direito à informação, garantido pela Constituição Federal.

A efetividade dessa atuação aumentará à medida que cada cidadão visualize o trabalho da instituição. A veiculação de conteúdos jornalísticos e documentários tem como um de seus objetivos esclarecer a função da instituição para a sociedade, com base na difusão das ações do Projeto PB Rural Sustentável. Os conteúdos produzidos serão veiculados, principalmente, nos canais digitais da instituição e em veículos pré-definidos pela Secretaria de Comunicação do Estado da Paraíba - SECOM, destinando-se a ser um espaço de comunicação e aproximação entre os cidadãos e o Projeto Cooperar.

A produção desses conteúdos jornalísticos e documentários, assim como sua veiculação e transmissão, justificam-se, ainda, pelo avanço das ações do Projeto PB





SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

Rural Sustentável na construção de cisternas, dessalinizadores, passagens molhadas, sistemas de abastecimento de água completo (ADC), sistemas de abastecimento de água singelo (ADS), alianças produtivas e tecnologias sociais, fortalecendo tanto o cidadão quanto a instituição.

A contratação de uma empresa especializada justifica-se pelo fato do Projeto Cooperar não dispor de equipamentos relacionados à estrutura audiovisual, nem de servidores suficientes e capacitados para a realização dessa atividade. Não se trata, portanto, de terceirização de profissionais, mas sim de contratação de uma empresa prestadora de serviços.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços previstos neste termo de referência contemplam:

3.1. Produção de vídeos documentais e de conteúdos jornalísticos: cobertura factual e especial, a ser produzida no Estado da Paraíba, sob a supervisão do Núcleo de Comunicação do Projeto Cooperar e da Secretaria de Comunicação do Estado da Paraíba - SECOM.

3.1.1. Serão produzidos 5 filmes com duração máxima de 5 minutos, para veiculação, em diversos canais de comunicação indicados pela CONTRATANTE:

- A) documentários;
- B) reportagens;
- C) chamadas;
- D) transmissões ao vivo;
- E) entrevistas;
- F) locuções;
- G) cobertura de eventos;
- H) e em outros formatos de uso comum.

3.1.2. Os produtos listados acima deverão ter o tempo mínimo de 15" (quinze segundos) e no máximo de 5" (cinco minutos), para os de maior complexidade.

3.1.3. Os vídeos deverão apresentar formato completo e interessante ao público, contendo: OFF, sonora, videografismo, passagem, depoimentos, entrevista, legendas e fechamento.

3.1.4. Formatos alternativos de produtos telejornalísticos poderão ser propostos pela CONTRATADA, com a execução condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

3.2. Produção de serviços sob demanda:





GOVERNO
DA PARAÍBA

3.2.1. Os serviços sob demanda serão produzidos mediante ordem de serviço específica.

3.2.2. O objetivo é viabilizar a realização de vídeos especiais, como os documentários, jornalísticos, referentes às ações do PB Rural Sustentável do Projeto Cooperar.

3.2.3. As gravações serão feitas no estado da Paraíba

3.2.4. A produção de serviços sob demanda deve ser, previamente, solicitada e aprovada pelo Núcleo de Comunicação do Projeto Cooperar.

3.2.5. Os serviços sob demanda poderão compreender:

- criação de cenários, trilhas, videografismo e outros elementos de identidade visual;
- reportagens: produção e gravação de reportagens, sob demanda, com tempo de apuração de acordo com a jornada diária prevista em legislação, e edição “off-line” do material bruto captado;
- coberturas especiais: produção e edição de coberturas especiais sob demanda, com tempo de apuração que ultrapasse a jornada diária prevista em legislação, e edição “offline” e que necessite de maior infraestrutura.

3.3. Cópias: Cópias de reportagens, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA, que deverão atender às seguintes especificações:

3.3.1. O envio de cópias dos serviços produzidos de conteúdo documentário, jornalístico e demais produtos contratados, para veiculação nas plataformas de comunicação, ficará a cargo da CONTRATADA e será feito a pedido da CONTRATANTE.

3.3.1.1. As cópias dos materiais produzidos deverão ser entregues ao Núcleo de Comunicação, com calendário pré definido pela CONTRATANTE.

3.3.2. Todos os Produtos deste Termo de Referência deverão ser disponibilizados, também, em arquivos no seguinte formato:

- A) Container: MP4 ou MOV;
- B) Codec de vídeo: h.264;
- C) Codec de áudio: AAC;
- D) Resolução: máxima até 4K ou em formato pré definido; e
- E) 30 frames por segundo (1080p).





GOVERNO
DA PARAÍBA

3.3.4.1. Os arquivos de vídeo especificados no item 3.3.1., deverão ser disponibilizados em um servidor ou drive acessível e protegido por senha, que será fornecida ao CONTRATANTE no momento da entrega do primeiro vídeo.

3.3.4.2. O prazo para a publicação dos arquivos no servidor ou drive é de até 72 horas após sua veiculação.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO

4.1. Os serviços serão produzidos em qualquer ponto do estado da Paraíba.

4.2. As reuniões para aprovação das pautas e do material final produzido, sob demanda, serão realizadas em local e data pré definidos pela CONTRATANTE salvo acordo entre as partes.

4.3. As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste termo de referência serão realizadas de segunda a sexta-feira, sem interrupção, em horários compreendidos entre 8 horas e 20 horas, exceto em situações especiais que serão definidas pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA, também, poderá executar tarefas aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério da CONTRATANTE.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Produção do material jornalístico e documentários (incluindo matérias externas, entrevistas e depoimentos) para veiculação em locais designados pela CONTRATANTE, bem como no site, canal do Youtube do Projeto Cooperar, em outros canais da mídia on ou offline e redes sociais existentes ou que ainda serão compartilhadas.

5.1.2. Esse material deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e/ou a quem esta indicar.

5.2. A empresa CONTRATADA, também, será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos, que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários à sua implementação, como identidade visual dos vídeos e das matérias, o que inclui chamadas e prisma para microfone com a identificação.

5.3. As gravações serão realizadas no estado da Paraíba.

5.4. As captações de conteúdo agendadas deverão ser comunicadas ao Núcleo de Comunicação do Projeto Cooperar.





GOVERNO
DA PARAÍBA

5.5. A CONTRATADA deverá designar um gestor, que ficará responsável pela interlocução com o Núcleo de Comunicação do Projeto Cooperar.

5.5.1. O gestor se incumbirá de fazer cumprir as designações transmitidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE e, ainda, fazer chegar, a tempo, a hora e a contento, o material produzido.

5.6. A critério da CONTRATANTE os conteúdos produzidos vão passar por aprovação prévia.

6. EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Equipe mínima necessária:

- 01 Cinegrafista;
- 01 Auxiliar de cinegrafista;
- 01 Editor de imagem/finalização;
- 01 Copywriter/produtor;
- 01 Diretor de fotografia;
- 01 Diretor de arte.

6.2. O perfil dos profissionais que desempenharão os serviços deverá ser de técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa disponíveis no mercado.

6.3. Os profissionais não terão vínculo com a CONTRATANTE, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora de serviço.

6.4. A CONTRATANTE poderá pedir a substituição de profissional que não apresentar bom desempenho ou de quadro de pessoal designado para a prestação dos serviços, além de acompanhar a busca do melhor perfil para o atendimento do objeto.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Solicitação de Cotação-SDC, do tipo menor preço global.

8. PREÇO

No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos e outros que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.





SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 28101.20122.5294.4416 Natureza da Despesa: 449039 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte 754.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

De acordo com a demanda do órgão, o prazo de entrega dos produtos deve ser de, até, 30 dias após a solicitação a depender do objeto demandado e os critérios de aceitação deverão seguir os elementos mínimos necessários disciplinados no presente Termo de Referência. A emissão da Nota de Empenho pelo fornecedor, em entrega direta na sede do Projeto Cooperar, no horário de 08h00 às 16h00, deve ser de, até, 10 dias

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por vídeo produzido, com apresentação da Nota Fiscal, após o atesto pela Comissão designada para recebimento dos referidos serviços, através de emissão de ordem bancária a favor do fornecedor e após consulta “on line” aos sistemas relativos a situação fiscal do fornecedor.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 06 meses a contar da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser estendido por igual período, dependendo de acordo entre as partes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela indicada;

13.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;





GOVERNO
DA PARAÍBA

13.1.3 Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

13.1.4 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

13.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Seguir as orientações e diretrizes do Núcleo de Comunicação do Projeto Cooperar e do Núcleo de Marketing da SECOM/PB, para a produção dos serviços de conteúdo documentais e jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

14.1.2. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

14.1.3. Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

14.1.4. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo publicitário e jornalístico e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.

14.1.5. Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo documentais e jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda para veiculação previamente determinadas pela CONTRATANTE.

14.1.6. Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação do Núcleo de Comunicação do Projeto Cooperar e/ou do Núcleo de Marketing da SECOM/PB.

14.1.7. Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pelo Núcleo de Comunicação do Projeto Cooperar quanto pela CONTRATADA.

14.1.8. Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.

14.1.9. Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.





GOVERNO
DA PARAÍBA

14.1.10. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.

14.1.11. Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

14.1.12. Providenciar infraestrutura de funcionamento, que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo de referência, incluindo equipe e equipamentos.

14.1.13. Entregar à CONTRATANTE, ao final do contrato, todo o acervo existente, com cópias em HD e DRIVE (NUVEM), utilizando canais digitais e mídias de boa qualidade.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os proponentes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/seleção, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação/seleção ou na execução de contrato/convênio;

b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação/seleção ou de execução de contrato/convênio;

c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes/proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador/convocador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório/seletivo ou afetar a execução do contrato/convênio.

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Banco Mundial, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações prevista neste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Banco Mundial promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma





SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o proponente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação/seleção e à execução do contrato/convênio.

16. COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL

16.1. O Banco Mundial exige que os destinatários do seu financiamento observem e façam observar, incluindo em todos os acordos e contratos no âmbito dos Projetos financiados com o Banco, seja com a equipe do Projeto Cooperar, empreiteiros, fornecedores e outros terceiros, disposições para prevenção do “Assédio Sexual” e da “Exploração e Abuso Sexual”, sob as seguintes disposições:

16.2. O mutuário, beneficiários ou partes envolvidas têm a obrigação de relatar imediatamente ao Banco Mundial, incidentes em atividades ou operações financiadas ou administradas pelo Banco Mundial, relativas a Assédio Sexual e Exploração e abuso sexual.

16.3. O Banco Mundial aplica as definições das Nações Unidas, que afirma que:

a) “Exploração e abuso sexual em relação a beneficiários no contexto das operações do BANCO MUNDIAL são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual).”

b) “O Assédio Sexual é qualquer avanço sexual indesejado, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, altere ou seja uma condição de emprego, ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo.





SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

17. CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Coordenação do COOPERAR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à mesma;

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024

Elisane Abrantes de Sousa Luz
Matrícula: 187.249-4
Gerente Operacional

Aprovo o presente Termo de Referência

Omar José Batista Gama
Coordenador Geral do Projeto Cooperar

